



PROCESSO N° 139/14

PROTOCOLO N° 11.599.506-5

PARECER CEE/CEIF N° 88/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCATIVA DE LONDRINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 12/14-SUED/SEED, de 20/01/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 24/08/12, de interesse da Escola Educativa de Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Educativa de Londrina, localizada na Rua Castro Alves, 626, Bairro Shangri-lá A, município de Londrina, mantida pela Escola Educativa de Londrina SS Ltda - EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5703/13, de 12/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/12/13 até 27/12/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.179).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 981/99, de 04/03/99 e 743/04, de 26/02/04. O Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1338/08, de 02/04/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2288/08, de 29/05/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/05/08 até 29/05/13 (fl. 07).

A Resolução Secretarial n° 5702/13, de 12/12/13 alterou a denominação da entidade mantenedora de Escola Educativa de Londrina S/C Ltda para Escola Educativa de Londrina SS Ltda – EPP, a partir da data de publicação da resolução no D.O.E de 27/12/13

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 31 a 39.



PROCESSO N° 139/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 124 a 130 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 14 e 15.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA										
ESTAB.: 05003 - EDUCATIVA DE LONDRINA, B-EI EF		ENT MANTEN.: ESC EDUCATIVA DE LONDRINA SC LTDA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21						
PD	EMPREENDEDORISMO		1	1	1	1						
	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA		1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
	OFICINA DE REDAÇÃO		1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		7	7	7	7						
TOTAL GERAL			28	28	28	28						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS QUE EXCEDEM AS 25H/A SEMANAIS, SERAO MINISTRADAS NA 6ª AULA, 3 VEZES POR SEMANA.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Março DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
SECRETARIA Nº 788/2011



PROCESSO N° 139/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 115 a 123 e 186 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ano /Série	Matriculas					Transferidos					Retidos					Concluintes				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1ª Série	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
2ª Série	39	-----	-----	-----	-----	5	-----	-----	-----	-----	1	-----	-----	-----	-----	33	-----	-----	-----	-----
3ª Série	38	40	-----	-----	-----	2	2	-----	-----	-----	-----	1	-----	-----	36	37	-----	-----	-----	-----
4ª Série	31	39	50	-----	-----	-----	2	-----	-----	-----	1	1	-----	-----	31	36	49	-----	-----	
5ª Série	25	30	31	52	-----	1	1	-----	1	-----	1	1	2	1	23	28	29	50	-----	
6ª Série	24	23	27	32	49	-----	-----	1	1	1	2	-----	2	1	22	23	24	30	48	
7ª Série	17	25	26	22	27	5	-----	1	3	3	2	-----	1	-----	1	10	25	24	19	23
8ª Série	30	17	22	25	19	-----	-----	1	1	2	2	-----	-----	1	28	17	21	24	16	
1º Ano	36	40	47	43	44	2	2	-----	2	1	-----	-----	-----	-----	34	38	47	41	43	
2º Ano	22	33	43	42	51	-----	-----	2	1	-----	2	1	-----	4	22	31	40	41	47	
3º Ano	-----	30	36	42	49	-----	3	3	-----	2	-----	1	1	1	27	32	41	47	-----	
4º Ano	-----	-----	30	40	47	-----	-----	1	1	-----	-----	-----	1	-----	-----	29	38	47	-----	
5º Ano	-----	-----	-----	32	41	-----	-----	1	1	1	-----	-----	-----	2	-----	-----	-----	31	40	
6º Ano	-----	-----	-----	-----	42	-----	-----	-----	-----	5	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	37	-----
	262	277	312	328	369															

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 72/13, de 20/03/13, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gióia Ebara, licenciada em Pedagogia, Dilza da Silva Almeida, licenciada em Química e Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 172).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 26/12/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento da Ensino Fundamental, da Escola Educativa de Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Londrina.



PROCESSO N° 139/14

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária n° 850/13, expedida em 29/05/13, com validade até 29/05/14, consta à folha 183. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, n° 139859/12, de 12/07/12, com validade até 03/04/13, consta à folha 162. Em 30/04/14, o engenheiro civil Evaristo Queiroz dos Santos, CREA 24813-D/PR informa em ofício que o processo de encaminhamento do Projeto de Prevenção Contra Incêndio foi aprovado na data de 29/04/14, conforme Certificado de Aprovação de Projetos anexado à folha 188.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/05/13 até 29/05/18, da Escola Educativa de Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Escola Educativa de Londrina SS Ltda - EPP, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 139/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE